



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Agrupamento de Escolas Nº 1 de Abrantes

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa definir as normas de funcionamento e gestão dos Refeitórios que fornecem as refeições às crianças e alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (escolas em que o município tem a responsabilidade pelo fornecimento das refeições) e dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário das escolas Básica D. Miguel de Almeida e Secundária Dr. Solano de Abreu.

O fornecimento de refeições escolares deve estar associado a um local onde são respeitados os horários de funcionamento e cumpridas regras, muito rigorosas, de higiene e salubridade.

Para além destas regras, que aqui ficam claramente contempladas, criaram-se mecanismos de controlo do acesso aos refeitórios escolares e da execução do serviço de confeção e fornecimento das refeições, que, no caso das escolas do pré-escolar e 1.º ciclo, passam pela designação de um trabalhador que ficará responsável pelo preenchimento de mapas onde fiquem a constar as presenças diárias das crianças e dos alunos que os utilizam, bem como as verificações efetuadas à prestação do serviço.

Aproveitou-se, ainda, a oportunidade para deixar claro que as ementas, no caso das escolas do pré-escolar e 1.º ciclo, devem ser sempre compostas por uma diversidade de alimentos, que fomente hábitos alimentares equilibrados e saudáveis e combata eventuais disfunções alimentares, muito comuns nas camadas mais jovens. Relativamente às Escolas Básica D. Miguel de Almeida e Secundária Dr. Solano de Abreu a ementa deve ser a determinada pelos serviços competentes da DGEstE, devendo ser respeitado o caderno de encargos.

Artigo 1.º

Disposições gerais

Os refeitórios escolares são lugares educativos reveladores de posturas e comportamentos cívicos e sociais e que se regem pelas seguintes regras:

- a) Podem utilizar o refeitório os alunos, professores e funcionários que frequentem ou trabalhem na respetiva escola;
- b) O Diretor do Agrupamento pode autorizar, pontualmente, outras pessoas a utilizarem o refeitório, por razões que o justifiquem;
- c) É dever de todos os utentes o cumprimento das elementares regras de higiene, asseio, civismo e respeito, quer no que se refere às instalações, quer no que se refere ao equipamento utilizado.

Secção I
Refeitórios de Estabelecimentos de Ensino Pré Escolar e 1.º Ciclo

Artigo 2.º
Objeto

1. A presente Secção define as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, cuja responsabilidade do fornecimento das refeições é da Câmara Municipal de Abrantes.
2. Os refeitórios escolares dos estabelecimentos referidos no número anterior constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar a todas as suas crianças e alunos, independentemente da sua situação socioeconómica, uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno.

Artigo 3.º
Gestão dos refeitórios

1. Compete à Câmara Municipal de Abrantes, no âmbito da ação social escolar, assegurar a gestão dos refeitórios e a comparticipação nos encargos com a alimentação.
2. No início de cada ano letivo, é fixado o número de refeitórios escolares que se mantêm em funcionamento e são identificados as cozinhas que confeccionam as respetivas refeições.

Artigo 4.º
Controle dos refeitórios

O trabalhador responsável pelo controle das refeições deve:

- a) controlar o acesso das crianças e alunos ao refeitório escolar;
- b) remeter aos serviços de educação da Câmara Municipal de Abrantes e à Coordenação de Escola um mapa de Registo Diário de Controlo de Refeições, onde conste:
 - i. análise da refeição servida quanto à manutenção da ementa, confeção, qualidade, quantidade, tempero e temperatura;
 - ii. total de refeições encomendadas e total de refeições servidas;
 - iii. nome dos alunos que não consumiram a refeição adquirida/marcada (falta).

Artigo 5.º
Horário e períodos de funcionamento

1. As refeições escolares são servidas às crianças e alunos durante o ano letivo, em todos os dias úteis da semana, no período compreendido entre as 12h00m e 13h30m.
2. O período de funcionamento dos refeitórios escolares vai desde o início do ano letivo até ao término do calendário escolar do pré-escolar.
3. Os refeitórios escolares são encerrados para a manutenção das cozinhas, a partir do momento em que o 1.º ciclo e o pré-escolar se encontrem, simultaneamente, em situação de interrupção letiva.

Artigo 6.º
Contratação

A Câmara Municipal de Abrantes contrata os serviços de confeção, fornecimento e distribuição das refeições a servir nos refeitórios escolares, a uma entidade externa.

Artigo 7.º

Ementas

1. As refeições servidas nos refeitórios escolares devem obedecer às necessidades nutricionais das crianças e assegurar o cumprimento das regras básicas de segurança alimentar e de uma alimentação saudável, variada e equilibrada.
2. As ementas devem ser sempre compostas por:
 - a) Sopa;
 - b) Prato de peixe ou carne e respetivos acompanhamentos básicos da alimentação;
 - c) Pão embalado;
 - d) Sobremesa, iogurte ou fruta.
3. O consumo de bebidas alcoólicas e refrigerantes é expressamente proibido nos refeitórios escolares.
4. Em situações excepcionais e devidamente comprovadas por documento médico, apresentado junto da unidade orgânica identificada no artigo 3.º, podem ser confeccionadas refeições adaptadas ao regime alimentar do aluno.

Artigo 8.º

Publicitação das ementas

1. A ementa mensal é validada e publicitada nas instalações municipais e nos estabelecimentos escolares, em local acessível e visível às crianças e alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao primeiro dia útil do mês em que são servidas as refeições escolares.
2. A ementa pode sofrer alterações pontuais, desde que autorizadas pela Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 9.º

Preço das refeições

1. O preço a pagar por cada refeição escolar é definido pelo Ministério da Educação e Ciência, no início de cada ano letivo, por despacho no Diário da República.
2. O custo das refeições do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino é estipulado em portaria a publicar anualmente, para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da administração pública.
3. A aquisição das senhas de refeição e pagamento efetua-se na escola em que o aluno frequenta, ou na escola onde os professores e funcionários desenvolvem a sua atividade, do modo seguinte:
 - a) o pagamento pode ser efetuado para o mês inteiro ;
 - b) cada estabelecimento de ensino define os dias e horário de venda das senhas;
 - c) as senhas podem ser adquiridas no próprio dia até às 9h30m, acrescidas de multa definida por lei (0,30 €);

Artigo 10.º

Comparticipação económica

1. Os auxílios económicos relativos às refeições escolares são concedidos às crianças que frequentam o ensino pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar, no todo ou em parte, os encargos com a alimentação.
2. Para efeitos de participação nos encargos decorrentes das refeições escolares, as crianças e os alunos referidos no número anterior são enquadrados em dois escalões, A e B, que correspondem, respetivamente, ao escalão um e dois do abono de família.

3. As crianças e alunos beneficiários da comparticipação referida no número anterior constam de listagens divulgadas junto dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 11.º

Regras de utilização

1. Só é permitida a utilização dos refeitórios pelas crianças e alunos que tenham efetuado o pagamento da mensalidade ou das senhas individuais, nos termos do artigo 9.º.

2. As crianças e os alunos que utilizam os refeitórios devem neles entrar de forma ordeira, ocupar os lugares na mesa de acordo com as indicações do pessoal não docente, de modo a promover um ambiente calmo ao longo da refeição.

a) Quem tiver atitudes incorretas no refeitório poderá ser impedido de usar estes serviços durante um período a determinar, consoante a gravidade da ocorrência.

3. As crianças e os alunos devem ser motivados, por parte do pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação, a experimentar novos alimentos e sabores constantes da ementa, de modo a adotarem comportamentos alimentares saudáveis.

4. A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade da Câmara Municipal, em colaboração com o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, devendo qualquer reclamação ser comunicada ao Coordenador do Estabelecimento.

Artigo 12.º

Regras de higiene

1. Cabe ao trabalhador identificado no artigo 4.º garantir que o pessoal afeto aos refeitórios cumpra escrupulosamente todas as regras de higiene na preparação, confeção e fornecimento das refeições.

2. A empresa contratada responsável pela confeção, fornecimento e distribuição de refeições escolares deve:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente aos seus trabalhadores;

b) responsabilizar-se pelas operações de limpeza, desinfeção das instalações, nomeadamente sala de refeições, seus equipamentos e mobiliário;

c) zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada.

3. É proibida vender ou doar as sobras alimentares dos refeitórios escolares.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal de Abrantes.

Secção II

Refeitórios de Estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário

Artigo 14.º

Objetivos específicos

1. Apoiar a comunidade educativa.

2. Proporcionar às famílias um apoio inestimável, tendo em conta que na sua maioria são formadas por trabalhadores que não podem dispor de tempo para confecionar e servir a refeição aos seus educandos.

3. Tornar o refeitório um espaço educativo.
4. Contribuir para a formação pessoal e social de quem o utiliza.

Artigo 15.º **Funcionamento**

Os refeitórios da Escola Básica D. Miguel de Almeida e da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu têm a forma de funcionamento seguinte:

- a) O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira no período correspondente ao calendário escolar dos 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos, estando encerrado nas interrupções das atividades letivas;
- b) as refeições são adquiridas através da respetiva marcação no quiosque eletrónico, ou via internet, até às 16:45 do dia anterior;
- c) a aquisição de senhas é realizada nos quiosques ou online (<http://ae1abrant.esdrsolanobreu.pt>) por todos os utentes e pelo preço estabelecido por lei, na véspera da refeição pretendida até às 16:45 horas (embora possam fazê-lo com duas semanas de antecedência), ou a partir desta hora até às 10 horas do dia seguinte, acrescido da taxa adicional em vigor (0,30 €);
- d) não são permitidas anulações de refeições previamente adquiridas sendo apenas possível proceder à sua transferência para data posterior, desde que tal pedido seja feito até à véspera do dia, até às 14 horas, a que a refeição adquirida se reporta;
- e) sempre que os alunos beneficiários de Ação Social Escolar, ou a frequentar Cursos financiados pelo Fundo Social Europeu, marcarem e não consumirem mais do que três refeições de forma injustificada, será comunicado ao encarregado de educação, ou ao aluno, se maior de idade, que a partir dessa data terá de efetuar o pagamento de todas as refeições marcadas até ao final do ano letivo;
- e) aos restantes alunos, caso não consumam as refeições três vezes sem justificação, ser-lhes-á aplicada uma sanção a definir pontualmente pela Direção;
- f) sempre que os alunos passarem o cartão no refeitório e não consumirem a respetiva refeição, incorrem na aplicação de medida disciplinar corretiva. A reincidência deste ato implica a comunicação imediata ao encarregado de educação, ou ao aluno, se maior de idade, que a partir dessa data terá de efetuar o pagamento de todas as refeições marcadas até ao final do ano letivo;
- g) A ementa semanal é afixada nos diferentes setores e está disponível nos quiosques e online, até ao último dia da semana;
- h) A ementa pode sofrer alterações pontuais, desde que autorizadas pela DGEstE;
- i) A pedido do interessado, e mediante a apresentação de atestado médico, poderá ser confeccionada uma refeição de dieta.
- j) Quem propositadamente ou por negligência, danificar materiais ou equipamentos do refeitório, ficará obrigado a cobrir os prejuízos causados;
- k) Quem tiver atitudes incorretas no refeitório poderá ser impedido de usar estes serviços durante um período a determinar, consoante a gravidade da ocorrência;
- l) Deverá ser respeitado o lugar na fila. Se isso não acontecer será o prevaricador colocado no fim da mesma, pelo funcionário em serviço no refeitório;
- m) Durante a refeição é proibida a existência de comportamentos incorretos, bem como linguagem inapropriada;
- n) Durante a permanência no refeitório, todos devem comportar-se corretamente, evitando brincadeiras que comprometam o normal desenrolar da refeição;

- o) A refeição é composta por sopa, um prato de carne ou peixe e sobremesa ou fruta ou iogurte;
- p) Todos os alunos são obrigados a consumir a refeição completa;
- q) Terminada a refeição, o tabuleiro deve ser, cuidadosamente, entregue no local apropriado.

Artigo 16.º

Elaboração e divulgação das ementas

1. A elaboração das ementas semanais é da responsabilidade dos serviços da DGEstE que têm um plano de ementas mensais.
2. As ementas devem ser afixadas atempadamente, com um mínimo de uma semana de antecedência, no placard do bufete.
3. Na página da Internet do Agrupamento os utentes do refeitório têm igualmente acesso às ementas semanais.

Artigo 17.º

Preço a pagar por refeição

1. Os alunos que não usufruem dos apoios concedidos pelos auxílios económicos pagam as refeições na totalidade, de acordo com o valor fixado anualmente em despacho ministerial.
2. Os alunos apoiados pela ASE e incluídos no Escalão A têm direito a usufruir da refeição gratuitamente.
3. Os alunos apoiados pela ASE e incluídos no Escalão B pagam metade do preço total que é pago por todos os alunos que não são abrangidos pelos auxílios económicos.
4. O custo das refeições do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino é estipulado em portaria a publicar anualmente, para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da administração pública.

Artigo 18.º

Manutenção e limpeza

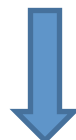
1. Deverão ser rigorosamente cumpridas as regras de receção, armazenamento, preparação e confeção das matérias-primas.
2. Deverão igualmente ser programadas operações de limpeza e desinfeção, tendo em conta a sua periodicidade e a seleção correta dos produtos a utilizar.
3. Após as interrupções letivas proceder-se-á, de imediato, a uma limpeza profunda das instalações e, no final do ano letivo, far-se-á o inventário do equipamento e maquinaria.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão tratados em sede própria e que será, sempre, a direção do agrupamento.

Anexo



Registo Diário de Controlo de Refeições

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes

Escola:

201_/201_

Dia ___/___/20___

Ementa		Confeção			Quantidade			Qualidade		
Mantida	Alterada	Má	Aceitável	Boa	Má	Aceitável	Boa	Má	Aceitável	Boa

Observações:	Tempero dos Alimentos			Temperatura dos Alimentos		
	Má	Aceitável	Boa	Má	Aceitável	Boa

N.º de Refeições		Alunos que não consumiram a refeição adquirida (falta)		
Encomendadas	Servidas	Nome	Turma	Escalão

O responsável
